



Advocacia - Geral da União
Procuradoria - Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

06
/

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 262/02

Em, 09/12/02

Ref. Proc. INPI nº 52400.003533/02

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
DESAPARECIMENTO DO
PROCESSO Nº 817.077.391,
REFERENTE À MARCA "TUPÃ".
RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.
SOLICITAÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS PARA
APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADES.**

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

O Sr. Presidente do INPI, encaminha o processo em referência a esta Procuradoria para que se pronuncie sobre a solicitação de providências formulada pela Sra. Diretora de Marcas, no sentido de apurar responsabilidades quanto ao desaparecimento do processo nº 817.077.391, referente à marca "TUPÃ", de titularidade da empresa "Indústria e Comércio de Farinha Peixer Ltda – ME".

Tendo tomado conhecimento da cessão e transferência do registro em questão para a empresa "Indústria e Comércio de Farinha Peixer Ltda – ME", em 19/03/02, publicada na RPI nº 1628, a advogada da empresa "Jane Klein EPP", requereu cópia oficial do termo de cessão, bem como da

07
/

documentação da cedente e da cessionária, envolvendo a marca "TUPÃ", para que pudesse verificar a regularidade do mencionado ato, para a apresentação de eventual impugnação, na medida em que foi informada pelos herdeiros do antigo titular do registro, que a mesma jamais foi objeto de negociação.

Registrou, ainda, que em 19/01/02, foi noticiada na RPI nº 1621, o pedido de caducidade do registro em apreço, apesar de a antiga proprietária, a empresa "Comércio e Empacotamento de Produtos Alimentícios Tupã Ltda", já estar desativada desde 1996, chamando a atenção da DIRMA para tal fato..

Entretanto, o pedido de cópia da procuradora, Dra. Liliana Provasi Vaz, não pôde ser atendido, face ao desaparecimento do indigitado processo.

Em virtude disso, a Sra. Diretora de Marcas encaminhou a correspondência ao titular da marca em tela, para que enviasse cópias de documentos do aludido processo, com o intuito de restaurá-lo.

Ato contínuo, a Sra. Diretora de Marcas cientificou o Sr. Presidente do INPI, sugerindo a apuração devida, tendo em vista a gravidade da situação.

Estabelece a Lei nº 8.112/90, que dispõe acerca do do regime jurídico dos servidores que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

Vindo à lume, assim, a ocorrência de fato irregular no âmbito da Administração, obriga-se a autoridade que dele tomar conhecimento a adotar as providências tendentes à sua averiguação e identificação do

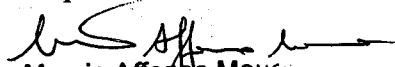
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

08
B

responsável, impingindo-lhe, se for o caso, a penalidade disciplinar eventualmente cabível na espécie.

Desta forma, e tendo em vista o comando legal insculpido no art. 143, do RJU, recomendo seja o presente dossiê remetido à autoridade investida de tal competência, para constituir a necessária comissão processante.

Era o que cabia informar.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo 52400.003533/2002

Em 11/12/2002

Acordõ com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 262/2002.

À Presidência.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Geral Substituto, em exercício